



LEI N. 1.282, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

SANCIONADO A LEI Nº

05 / 09 / 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADA FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO (FINISA) JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS PARA O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), objetivando financiar programas de investimentos, com a abrangência em Construção Centro de Saúde Santa Isabel, Construções de praças e parques, Construção da Estação de Tratamento de Água de Primavera do Fontoura - ETA e Aquisição de veículos, Maquinas, Material e equipamentos.

Parágrafo único. Os recursos, provenientes da operação de crédito autorizada, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos, provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc, II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, o fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Fica expressamente revogada a Lei n. 1012/2020, de 02 de junho de 2020.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Funções e atribuições dos cargos**Diretor de Programas e Projetos:**

- I- Elaborar o plano de formação continuada juntamente com a equipe do Programa e Assessores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II- Coordenar a equipe na execução do Programa Alfabetiza-CBN no âmbito das escolas municipais;
- III- Monitorar ativamente os assessores no acompanhamento da aplicação do método pelos professores formados nas escolas, em rotina quinzenal;
- IV- Orientar e acompanhar os assessores na implementação e desenvolvimento do programa;
- V- Realizar a verificação e diagnóstico in loco da aprendizagem dos estudantes;
- VI- Compilar quinzenalmente os dados coletados nas unidades escolares do desenvolvimento dos estudantes;
- VII- Realizar devolutiva mensal para equipe gestora das unidades escolares e professores alfabetizadores;
- VIII- Elaborar e coordenar a formação continuada;
- IX- Orientar o planejamento para a sala de aula na formação continuada, alicerçada no método IntraAct;
- X- Coordenar e acompanhar os eventos culturais com vistas a divulgação de resultados do Alfabetiza-CBN.

Assessor de Formação Continuada:

- I- Realizar formação continuada com o público-alvo contemplado nesta lei;
- II- Assessorar e acompanhar a implementação do Programa Alfabetiza-CBN no âmbito da rede municipal de educação;
- III- Monitorar ativamente a aplicação do método pelos professores que receberam formação, em rotina quinzenal;
- IV- Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem de cada estudante, juntamente com o coordenador da unidade escolar;
- V- Elaborar e encaminhar ao coordenador do programa relatório mensal do desenvolvimento das atividades e aprendizagem dos alunos.

Assessor de Educação Física e Assessor de Artes:

- I- Ministras oficinas de dança circular e artes plásticas na formação dos professores, para serem multiplicadores em sala de aula aos estudantes;
- II- Acompanhar quinzenalmente o trabalho realizado juntamente com os assessores; e
- III- Promover eventos culturais na área da dança circular e artes plásticas no âmbito da rede municipal.

Professor Articulador:

- I- Implementar o Programa Alfabetiza-CBN no âmbito escolar junto aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- II- Monitorar ativamente o desenvolvimento dos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- III- Apresentar para a coordenação do Programa Alfabetiza-CNB, quinzenalmente, relatório com o desenvolvimento da aprendizagem dos cada estudantes atendidos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 080/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 080/2022. Objeto: Supressão de aproximadamente 19,17% (dezenove, vírgula, dezessete por cento) incidente sobre o valor inicial do Contrato, referente ao CPL 080/2022, entre as partes qualificadas, relativo à Contratação de empresa para prestação de serviços locação de estrutura completa e rodeio (arena, bretes e curral,

arquitancadas, locutor, comentarista, humorista, salva-vidas, porteiro, juízes) para a realização da 7ª EXPOBRAVA, conforme Convênio 0916/2020 a ser realizado do dia 01 a 03 de setembro de 2022. Contratada: **ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS EPP**. CNPJ: 27.088.395/0001-82. Valor Suprimido: R\$ 50.930,00 (cinquenta mil, novecentos e trinta reais).

Canabrava do Norte/MT, 01 de Setembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.282, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI N. 1.282, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADA FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO (FINISA) JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS PARA O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), objetivando financiar programas de investimentos, com a abrangência em Construção Centro de Saúde Santa Isabel, Construções de praças e parques, Construção da Estação de Tratamento de Água de Primavera do Fontoura - ETA e Aquisição de veículos, Maquinas, Material e equipamentos.

Parágrafo único. Os recursos, provenientes da operação de crédito autorizada, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos, provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, o fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos de encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais cargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Fica expressamente revogada a Lei n. 1012/2020, de 02 de junho de 2020.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.283, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

LEI N. 1.283, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

"ATUALIZA A LEI MUNICIPAL N. 1.280, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado os seguintes quadros do Art. 2º da lei n. 1.280, de 29 de Agosto de 2022.

[...]

Código Reduzido	225	
Órgão	06	Secretaria M. de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências
Função	20	Agricultura
Sub Função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0012	Desenvolvimento da agropecuária e fomento ao abastecimento
Projeto Atividade	1067	Construção da secretaria de agricultura
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	6,00	Seis Reais

Código Reduzido	240	
Órgão	06	Secretaria M. de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade	001	Gabinete do Secretário e dependências
Função	20	Agricultura
Sub Função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0012	Desenvolvimento da agropecuária e fomento ao abastecimento
Projeto Atividade	2090	Fomento ao abastecimento alimentar
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	750,00	Setecentos e cinquenta reais

[...]

Art. 2º. Permanece inalterado todas as demais disposições contidas na da Lei Municipal n. 1.280, de 29 de agosto de 2022, inclusive os demais quadros do Artigo 2º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos jurídicos e legais a 29 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de setembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.284, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

LEI N.1.284, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1191/2021 LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	276	
Órgão	07	Secretaria M.de Infra Estr. Serv. Públicos e Urbanismo
Unidade	001	Secretaria M. de Infra Serv. Pub. e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2016	Manutenção – Secr. Mun. de Infra. Serv. Pub. E Urbanismo
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Excesso Arrec.		
Valor R\$	200.000,00	Duzentos Mil Reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos não Vinculados de Impostos, **Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.7.2.1.50.0.1.00, conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022, Lei nº 1156/2021 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1191/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de Setembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/20

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 035/2022, menor preço Item foram declarados vencedores, as empresas; **CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI., INOVACOES MERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE L**

Assinado Digital